



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Eric Kondo – Prefeito Municipal

Edição N° 1598 – Nova Santa Bárbara, Paraná. Quinta-feira, 31 de OUTUBRO de 2019.

**Poder  
Executivo**

Ano VI

**IMPRENSA OFICIAL –  
Lei n° 660, de 02 de abril  
de 2013.**

## I - Atos do Poder Executivo

**EXTRATO 1° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 99/2018.**

REF.: Pregão Presencial n° 65/2018.

**PARTES:** Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o n° 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Eric Kondo, e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob n° 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.261, Andar 29, Sala A - CEP: 04794-000 - BAIRRO: Vila Gertrudes, São Paulo/SP.

**OBJETO:** Contratação de serviços de seguro para veículos da frota municipal.

**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 2.429,47 (dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos).

**PRAZO DO ADITIVO:** Por mais 12 (doze) meses do prazo original, ou seja, até 05/11/2020.

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Saúde.

**RECURSOS:** Secretaria Municipal de Saúde.

**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR n° 22.932.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO:** 31/10/2019.

**EXTRATO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 89/2018.**

REF.: Pregão Presencial n° 65/2018.

**PARTES:** Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o n° 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Eric Kondo, e a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob n° 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, 1489 - CEP: 01205905 - Bairro: Campos Elíseos, São Paulo/SP.

**OBJETO:** Contratação de serviços de seguro para veículos da frota municipal.

**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

**PRAZO DO ADITIVO:** Por mais 12 (doze) meses do prazo original, ou seja, até 30/10/2020.

**SECRETARIA:** Secretarias Municipais.

**RECURSOS:** Secretarias Municipais.

**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR n° 22.932.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO:** 31/10/2019.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente  
Nova Santa Bárbara-Pr  
CNPJ n° 21.187.865/0001-89**

### Resolução n° 10

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais vem pela presente, diante do pedido de impugnação apresentado pela candidata Sheila da Silva Santana, quanto à eleição para conselheiro tutelar, em relação ao candidato José Aparecido dos Santos. Fundamenta o pedido de impugnação, expondo que após a divulgação do resultado da eleição, realizada em 06/10/2019, teria obtido informação de que o candidato José Aparecido dos Santos não preenchia os requisitos exigidos para concorrer às eleições, especificamente em relação à comprovação de sua idoneidade moral, em face de apresentação de certidão positiva de antecedentes criminais. Protocolada a impugnação, foi procedida a notificação do candidato impugnado, para exercício do seu direito constitucional de contraditório e ampla defesa. Sendo que o mesmo apresentou suas contra razões à impugnação, alegando em síntese: preliminarmente a intempestividade da impugnação, uma vez que havia prazo hábil consignado em edital do processo de escolha para que qualquer candidato, Ministério Público, ou cidadão impugna-se as candidaturas. No mérito entende ter preenchido os requisitos legais, uma vez que sua documentação passou pelo crivo deste CMDCA.

Feitas as breves considerações acima, passemos a análise das argumentações:

Inicialmente assiste razão ao candidato impugnado, quanto a intempestividade da impugnação apresentada, uma vez que, o edital do processo unificado, consignava no seu item 9 – DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS, prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do deferimento das candidaturas para exercício do direito de impugnar. Saliente-se que no prazo consignado, qualquer outro candidato, Ministério Público ou cidadão, teria acesso a toda a documentação apresentada por todos os candidatos, podendo conferi-las.

Com relação ao mérito, entende esse CMDCA, que juntamente com a certidão positiva de antecedentes, fez-se a juntada de certidão explicativa do Cartório da Comarca de São Jerônimo da Serra, onde houve esclarecimentos quanto à extinção da punibilidade há mais de 01 (um) ano, sendo que a baixa no sistema informatizado somente não ocorreria por falta de recolhimento de custas processuais finais, conforme demonstrado, com a juntada de nova certidão negativa de antecedentes criminais pelo candidato em suas contra razões.

Diante do exposto, esse Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Nova Santa Bárbara, julga pelo indeferimento da impugnação apresentada pela candidata Sheila da Silva Santana, comunicando-se os interessados por resolução, sem nada mais a constar, lavrou-se a presente decisão, que vai assim assinada por todos:

Cleberson Giovane da Rocha Pereira  
Lucineia Martins Pelincol  
Meiri Yumi Nomura  
Priscylla Miuki Takao  
Tereza Silva Gonçalves

## II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

## III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara**

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes n°222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br

pmnsb@nsb.pr.gov.br

Site: www.nsb.pr.gov.br

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160-AC SERASA – Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/porta/publicacao/diario-oficial-online>